PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATAL-NATALPREV
CNPJ N° 08.341.026/0001-05
Av. Marechal Floriano Peixoto, N°. 336 – Petrópolis – 59020-500- NATAL/RN
Fone: (84) 3232-8696/ 3232-8841- Fax: (84) 3232-69.27 - www.natal.rn.gov.br

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2010

Índice

1. Introdução

2. Objetivos

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

2.2 Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, dentre outras contidas no Estatuto e demais normas da entidade .

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

3.1 Segmentos de Aplicação

3.2 Objetivos da Gestão da Alocação

3.3 Faixas de Alocação de Recursos

3.4 Metodologia de Gestão da Alocação

4 Diretrizes para Gestão dos Segmentos

4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

4.2 Segmentos de Renda Fixa

4.3 Segmentos de Renda Variável

4.4 Segmentos de Imóveis

5. Considerações Finais

1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 3790, de 24 de setembro de 2009 o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV**, por meio de seu Conselho Deliberativo, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2010, devidamente aprovada pelo órgão Superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. Objetivos

A presente Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do **NATALPREV** em relação à gestão de seus ativos, facilitando a sua comunicação com os órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente também busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios bem como, às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos.

Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2010 a 31/12/2010.
No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Serão sempre considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais e a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV** compreende o(s) seguinte(s) órgão(s) para tomada de decisões de investimento:

• Conselho Deliberativo;

2.2 Configuram atribuições do órgão mencionado no subitem anterior e, dentre outras contidas no Estatuto e demais normas da entidade:

Do Conselho Administrativo - CONAD:

Compete ao CONAD zelar pelos compromissos, princípios e finalidades do NATALPREV, e, especificamente:

I. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
II. Aprovar o Regimento Interno do Instituto NATALPREV e suas modificações, a ser encaminhado ao Presidente do órgão gestor previdenciário para publicação;

III. Aprovar qualquer proposta de modificação na estrutura administrativa do órgão gestor previdenciário, deliberando a respeito da extinção ou criação de vagas, mediante proposta apresentada pelo Presidente do órgão gestor previdenciário;

IV. Emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da Política Previdenciária do RPPS/NATAL;

V. Acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS/NATAL deliberando sobre os programas de aplicação financeiras destes recursos;

VI. Autorizar a contratação de empresas, instituições ou pessoas jurídicas, públicas ou privadas, especializadas para a gestão do ativo e do passivo atuarial, bem como para outros serviços técnicos solicitados pelo dirigente máximo do órgão gestor previdenciário;

VII. Aprovar as propostas de alienação de bens imóveis pelo órgão gestor previdenciário e o gravame daqueles já integrantes do seu patrimônio;

VIII. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, com ou sem encargos;

IX. Aprovar o Plano de Cargos e Remuneração do pessoal do órgão gestor previdenciário, que será elaborado pela Comissão de Cargos e Remuneração;

X. Julgar os recursos interpostos contra as decisões do Conselho Fiscal e contra os atos do Presidente do órgão gestor previdenciário;

XI. Emitir parecer a respeito de propostas de modificação da LC nº 110/09, de 24/06/2009, feitas pelo Presidente do órgão gestor previdenciário;

XII. Aprovar as normatizações propostas pelo Presidente do órgão gestor previdenciário;

XIII. Apreciar e emitir parecer acerca de propostas de acordos e projetos de lei que se relacionem com composições de débitos previdenciários do Município para com o órgão gestor previdenciário;

XIV. Funcionar como órgão de aconselhamento à direção máxima do órgão gestor previdenciário e ao Conselho Fiscal do RPPS/NATAL, em todas as questões por eles suscitadas;

XV. Elaborar o Regulamento da LC nº 110/09;

XVI. Praticar demais atos atribuídos pelo Regimento Interno do CONAD.

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

3.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

Segmento de Renda Fixa
Segmento de Renda Variável
Segmento de Imóveis

3.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV,** através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de 6% a.a.. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro, notadamente, caso o cenário econômico a ser enfrentado no período represente maiores dificuldades para que seja alcançado o objetivo proposto.

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

3.3 Faixas de Alocação de Recursos

Segmento de Renda Fixa: Art. 6º - Resolução 3790/09 do CMN

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos, nos quais o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SEVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV** vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

Segmento de Renda Variável: Art.7º-Resolução 3790/09 do CMN

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos.

Segmento de Imóveis: Art.8º - Resolução 3790/09 do CMN

De acordo com art. 8º, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social, mediante a integralização de cotas de fundos de investimento imobiliário.

3.4 Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à

avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

4 Diretrizes para Gestão dos Segmentos.

4.1 CENÁRIO ECONÔMICO PARA O ANO DE 2010

Projeção dos Principais Índices Econômicos

Inflação, juros e câmbio	**2009**	**2010**
Selic (final de período %)	8,75	10,63
IPCA (em %)	4,27	4,48
Taxa de câmbio final de período (R$ / US$)	1,70	1,75

Fonte: Relatório Focus – Banco Central do Brasil - Mediana/Agregado - dia 04/12/2009

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo(s) gestor (es) externo(s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

4.2 Segmentos de Renda Fixa

Tipo de Gestão

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV** optou por uma gestão com ***perfil mais conservador,*** não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira.

Ativos Autorizados

Segmento	Limite Máx. CMN 3.790/09
RENDA FIXA	
1)Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional registrados na SELIC, com vencimento a longo prazo, aumentando sua rentabilidade	100%
2)Fundos de Investimentos exclusivos em Títulos Públicos	100%
RENDA VARIÁVEL	
3)Fundos de Índices referenciados em ações, negociados na bolsa (somente: Ibovespa, IBrX e IBrX-50)	20%

- **NATALPREV – Aplicações de longo prazo**

1)A **totalidade** (cem por cento) dos recursos financeiros existentes no RPPS NATALPREV poderá ser aplicada em Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no SELIC, com vencimento a longo prazo, aumentando sua rentabilidade;

2)A **totalidade** (cem por cento) dos recursos financeiros existentes no RPPS NATALPREV poderá ser aplicada em cotas de fundos de investimento cujas carteiras estejam representadas exclusivamente por Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no SELIC;

3)Até **20**% (vinte por cento) dos recursos financeiros existentes no RPPS NATALPREV poderão ser aplicados em cotas de Fundos de Índices referenciados em ações, negociados na bolsa, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50.

- **FUNCAPRE –** Fundo Capitalizado de Previdência e **FUNFIPRE -** Fundo Financeiro de Previdência:

Segmento	Limite Máx. CMN 3.790/09
RENDA FIXA	
1) Fundos de Investimentos exclusivos em Títulos Públicos	100%
2)Operações Compromissadas lastreadas exclusivamente em títulos públicos	15%
RENDA VARIÁVEL	
3)Fundos Multimercados	5%

1) A **totalidade** (cem por cento) dos recursos financeiros existentes no RPPS NATALPREV poderá ser aplicada em cotas de fundos de investimento cujas carteiras estejam representadas exclusivamente por Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no SELIC;

2) Até **15**% (quinze por cento) dos recursos financeiros existentes no RPPS NATALPREV serão aplicados em Operações Compromissadas, lastreadas 100% em Títulos Públicos Federais registrados na SELIC;

3)Até **5**% (cinco por cento) dos recursos financeiros existentes no RPPS NATALPREV poderão ser aplicados em cotas de fundos de investimento classificados como "Multimercado", constituídos sob a forma de condomínio aberto.

POSIÇÃO FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 3795-8	N° C/C	TIPO DE APLICAÇÃO	SALDO EM R$
FUNCAPRE-Fundo capitalizado de previdência	9.679-2	BB RPPS RF CONSERVADOR PREVIDENCIÁRIO	R$ 451.884,37
		BB RPPS ATUARIAL CONSERVADOR PREVIDENCIÁRIO	R$ 34.664.956,43
FUNFIPRE-Fundo Financeiro de Previdência	9680-6	BB RPPS RF CONSERVADOR PREVIDENCIÁRIO	R$ 26.432,28
		BB RPPS ATUARIAL CONSERVADOR PREVIDENCIÁRIO	2.625.026,50
FOLHA	9.681-4	BB RPPS ATUARIAL CONSERVADOR PREVIDENCIÁRIO	R$ 774.560,66
COMPENSAÇÃO	9.682-2	BB RPPS RF CONSERVADOR PREVIDENCIÁRIO	R$ 277.441,05
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	9.683-0	BB RPPS RF CONSERVADOR PREVIDENCIÁRIO	R$ 444.219,05
		TOTAL	R$ 39.264.520,34

Ativos Autorizados – Resolução n° 3.790/09n CMN

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

I - até 100% (cem por cento) em:
a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;
b) cotas de fundos de Investimento com carteira composta integralmente por títulos públicos federais;

II - até 80% (oitenta por cento) em:
a) cotas de fundos de investimento referenciados em indicadores de

desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;
b) cotas de fundos de investimento previdenciários e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento previdenciários classificados como renda fixa ou referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

III – até 30% (trinta por cento) em:
a) cotas de fundos de investimento em renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto.
IV - até 20% (vinte por cento) em:
a) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito;

V - até 15% (quinze por cento) em:
a)operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais;
b) cotas de fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) abertos;

SEGMENTO DE APLICAÇÃO CMN 3790/09	LIMITE LEGAL	LIMITE INFERIOR(%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa	100%	0%	100%
Títulos emissão Tesouro Nacional	100%	0%	100%
Operações Compromissadas (TPF)	15%	0%	15%
Fundos de Investimentos RF (TPF)	100%	0%	100%
Fundos Inv. Referenciados em Renda Fixa	80%	0%	80%
Fundos de Investimento Previdenciário	80%	0%	80%
Poupança	20%	0%	20%
Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios	15%	0%	15%
Fundos Investimentos Renda Fixa Aberto	30%	0%	30%

4.3 - Segmentos de Renda Variável

Limites de Alocação

No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento previdenciários ou em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento previdenciários classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, observado o disposto no artigo 18 da Resolução CMN nº. 3790/09;

II - até 20% (vinte por cento) em:

a) cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo exclusivamente o Ibovespa, IBX e IBX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

IV - até 5 % (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como “Multimercado”, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

b) cotas de fundos de investimentos em participações (FIP) constituídos sob a forma de condomínio fechado;

c) cotas de fundos de investimento imobiliário (FII), negociadas em bolsa de valores.

Segmento de Aplicação CMN 3790/09	LIMITE LEGAL
Renda Variável	30%
Fundos de Investimentos Previdenciários Ações	30%
Fundos de Índices Referenciados em Ações	20%
Fundos Inv. Multimercado	5%
Fundos Inv. Em participações (FIP)	
Fundos Inv. Imobiliário (FII)	
Fundos Investimentos Ações Aberto	15%

4.4 - Segmento de Imóveis: Resolução 3790/09 - CMN

a) Art. 8º - As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo Único. As aplicações de que trata este artigo não compõem os limites de aplicações em moeda corrente previstos nesta Resolução.

No momento, não existe imóvel vinculado ao **INSTITUTO.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV selecionará para alocação de seus recursos apenas fundos de investimentos de renda fixa, variável ou multimercado, que tenham em seu regulamento ou prospectos garantias de seu enquadramento na Resolução CMN 3790, em especial nas suas Disposições Gerais.

5. Considerações Finais

As políticas e Diretrizes ora apresentadas, visam permitir o alcance das Metas Atuarias e de alguma forma a redução do déficit previdenciário do Instituto, porém são reflexos do cenário econômico vivenciado no período de sua elaboração, da interpretação das Autoridades Monetárias e dos Tribunais de Contas Estaduais, com relação à Constituição Federal quanto à alocação de recursos públicos, e principalmente, dos princípios de redução de riscos e garantia de liquidez que devem nortear os investimentos previdenciários.

O criterioso acompanhamento deste cenário poderá resultar em análises mais positivas ou negativas da economia nacional e da projeção de resultados em investimentos e por conseqüência, poderá ser elaborada proposta de alteração da presente política, ampliando ou restringindo investimentos, desde que os limites estejam enquadrados na Resolução nº 3.790 do Conselho Monetário Nacional a qual será encaminhada ao órgão competente e só após a aprovação das alterações propostas é que os recursos serão alocados de forma diferente do que ora foi apresentado.

Natal (RN), 21 de dezembro de 2009.

MANOEL DIGÉZIO DA COSTA
PRESIDENTE DO NATALPREV

CLÁUDIO GOMES BARBOSA
DIRETOR DO DEGEFI

FLÁVIO BRUNO FIALHO RIBEIRO DANTAS
CPF. 523.566.984-34
CPA-10